



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº.017/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Define as diretrizes básicas da política municipal de Educação contextualizada e de Educação do Campo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei nº 017, conforme disposições a seguir enumeradas:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de educação contextualizada e de Educação do Campo do Município de Monte Santo nos termos desta Lei.

Art. 2º - Por política de educação contextualizada e de educação do campo entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas apropriadas conforme se segue.

Art. 3º - Entende-se por educação contextualizada e educação do campo o sistema municipal de ensino instituído em base aos Art. 26 e 28 da Lei nº 9394/96 (LDB), da Resolução CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Educação Básica de 2008 e do Decreto Lei nº 7.352/2010, que incorporam nos seus currículos e noutros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção/apreensão do conhecimento universal.

Parágrafo Único: São temas e processos do interesse do desenvolvimento sustentável local: a família, o meio ambiente, o semiárido e a convivência com o mesmo, agricultura familiar e agroecologia, a cultura e os saberes populares com ênfase para aqueles da região, as atividades econômicas, a literatura (Bau de Leitura e outros), as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as relações de gênero e de geração, as relações sociais, a organização comunitária e social entre outros.

Art. 4º - Por Educação do Campo entende-se o sistema contextualizado de ensino apropriado a um lugar de vida, onde as pessoas possam, com dignidade, morar,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

trabalhar, estudar, ter identidade cultural e construir suas próprias condições de reprodução através das suas relações com a natureza e com os outros.

§ 1: a Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais (Câmara de Educação Básica, Res. Nº 2, de 28 de abril de 2008, Art. 1º);

§ 2º: Entende-se por populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (§ 1º, Art. 1º, Dec. Lei nº 7.352 de 4 de novembro de 2010).

Art. 5º - O Sistema de educação contextualizada do Município de Monte Santo obedece aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 3º):

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - incentivo à pesquisa;
- XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 6º - O Sistema de Ensino de Educação do Campo obedecerá aos princípios do Decreto Federal nº 7.352:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Art. 7º - O Educador do Campo deverá ter o seguinte perfil:

- a) Saber organizar suas ações de modo a contribuir para a transformação da vida da população;
- b) Demonstrar compromisso ético e político, contribuindo para o fortalecimento da democracia;
- c) Buscar soluções, em parceria com a comunidade, para os problemas de educação do campo;
- d) Respeitar a pluralidade política, religiosa e cultural;
- e) Possuir formação adequada de professor-pesquisador;
- f) Demonstrar aptidão para a formação continuada;
- g) Garantir uma prática pedagógica de qualidade.

Art. 8º - A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica às populações do campo, e será desenvolvida pelo Município, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto no Decreto Federal nº 7.352, e deverá contribuir para a criação de condições que levem à melhoria da qualidade de vida das populações;

Art. 9º - Os parâmetros para a organização das turmas deverão obedecer à faixa etária dos estudantes, conforme o disposto nos Art. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996:

- I. As classes multisseriadas deverão agrupar apenas duas séries;
- II. O agrupamento de mais de duas séries é permitido somente quando o número total de alunos de todas as séries da localidade for inferior a 15 (quinze) e quando não for possível transportar os alunos do 4º e/ou 5º anos para outra localidade próxima.
- III. O número mínimo e máximo de alunos das classes seriadas será definido em obediência à legislação pertinente e à realidade local, de modo a não comprometer os procedimentos pedagógicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação dará conhecimento à comunidade, através da Coordenação Pedagógica e do Conselho Municipal de Educação, da proposta pedagógica de Educação Contextualizada e da Educação do Campo com indicação de diretrizes, conteúdos, metodologia e metas para o ano subseqüente.

§ 1º: A proposta pedagógica será elaborada com a participação do corpo docente e da comunidade, nos termos do Art. 13 da LDB, aproveitando experiências já comprovadas, a exemplo projeto CAT - Conhecer, Analisar e Transformar, cujos princípios são ação-reflexão-ação.

§ 2º: A proposta pedagógica deverá Incorporar os temas, processos e práticas de maior interesse para o desenvolvimento sustentável local, nos termos do parágrafo único do Art. 3 desta Lei e do Art. 26 da LDB, que prevê a existência de um núcleo comum e a possibilidade de adequação regional;

§ 3º: A proposta pedagógica de educação do campo deve incorporar, obrigatoriamente, conteúdos e metodologias apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos do meio rural, nos termos do Art. 28 da LDB;

§ 4º: A proposta pedagógica de que trata este artigo deverá ser apresentada até 31 de dezembro do ano civil;

§ 5º: A proposta pedagógica de educação do campo deverá ser acompanhada e monitorada sistematicamente pelas coordenações pedagógicas das escolas e da secretaria municipal de educação;

Art. 11 - Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e científicos e a construção de propostas de educação do campo contextualizadas (Art 6º, Dec. Nº 7.352).

Art. 12 - À Unidade de Ensino é assegurada a autonomia para, obedecendo às diretrizes da proposta pedagógica, estabelecer prioridades dos temas processos e práticas definidos nos termos do § Único do Art. 3º desta Lei, como também as estratégias pedagógicas a serem adotadas.

Parágrafo Único: Entre as estratégias pedagógicas para concretizar o processo de ensino-aprendizagem com ênfase e voltadas para o desenvolvimento local, destacam-se: seminários, oficinas, intercâmbios entre escolas e com experiências de convivência com o semiárido, visitas a unidades de produção da agricultura familiar, rotas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

aprendizagem, pesquisas sobre a realidade das comunidades, aulas trabalhadas pelos pais e comunidade, gincanas, entre outras que podem ser definidas pela Unidade de Ensino, considerando-se que o conteúdo a ser assimilado pelos alunos não se encontra apenas em livros e textos, mas igualmente na vida das pessoas e da comunidade.

Art. 13 – Para o suporte técnico à implementação da política de educação contextualizada e de educação do campo, a Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios e/ou em parceria com os governos estadual e federal, com a iniciativa privada, Organizações não Governamentais etc. buscará os meios necessários para programas de formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais da educação.

Art. 14 – Os recursos financeiros para o programa de educação do campo serão definidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, obedecendo das diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições divergentes e contrárias.

Monte Santo(BA), 21 de dezembro de 2015.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCEMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo

